



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0047965-6

**TERMO DE CONTRATO Nº 183/2022/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 898/2022**

PROCESSO Nº 6018.2022/0047965-6

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA 23 (VINTE E TRÊS) VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE CADEIRANTES, ADAPTADOS COM PLATAFORMA (ELEVADOR) PARA ACESSO DE CADEIRANTES, UTILIZADOS NA REDE DE CUIDADOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO SUS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: 30.394,27 (trinta mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 100.947/2022 no valor de R\$ 30.394,27 (trinta mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.301.3003.2.520.3.3.90.39.00.02.

Aos 31 dias do mês de junho do ano de 2023, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 14.261, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, cidade São Paulo/SP, telefone: (31) 3073-7300, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, CPF nº 219.802.708-99, RG nº 294.995.96 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 073728137 do processo nº 6018.2022/0047965-6, publicado no DOC/SP de 12/11/2022 – página 164, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SEGURO TOTAL PARA 23 (VINTE E TRÊS) VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE CADEIRANTES, ADAPTADOS COM PLATAFORMA (ELEVADOR) PARA ACESSO DE CADEIRANTES, UTILIZADOS NA REDE DE CUIDADOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO SUS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

QUANT.	MARCA	MODELO
16	CITROEN	JUMPER 2.3 FURGÃO TB DIESEL, ANO 2012, MODELO 2013
1	RENAULT	MASTER 2.3, dCi EXTRA VITRE 16V - DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2017, MODELO 2018
6	RENAULT	MASTER 2.3, dCi EXTRA VITRE 16V - DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2018, MODELO 2019

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EMISSÃO DA APÓLICE

- 2.1. A **CONTRATADA** emitirá e entregará a(s) apólice(s) de seguro, acompanhada(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) correspondente(s), no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras decorrentes da execução da avença.
- 2.2. Será devolvida à **CONTRATADA** a apólice que apresentar erro ou equívoco de qualquer sorte, para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento do prêmio começará a fluir a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, **obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação**, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0047965-6

- 3.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.5. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 3.1.6. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
 - 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 4.1.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0047965-6

- 4.1.10. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 30.394,27 (trinta mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 100.947/2022 no valor de **R\$ 30.394,27 (trinta mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.301.3003.2.520.3.3.90.39.00.02** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, juntamente com o recebimento definitivo das apólices.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0047965-6

- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0047965-6

- 6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O prazo da apólice/contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por idênticos e sucessivos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
 - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
 - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a **CONTRATADA** poderá ser apenada,



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0047965-6

isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega das apólices, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0047965-6

10.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.

10.4.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada (Documento SEI nº 073727665).

11.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0047965-6

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

**ALEXANDRE
PONCIANO**
SERRA:21980270899

Assinado de forma digital por ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID,
ou=AR VALID CD, ou=Videoconferencia,
ou=14121957000109, cn=ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2022.12.12 09:51:54 -03'00'

ALEXANDRE PONCIANO SERRA
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Margot Herrera
Assistente Administrativo

Margot Herrera
Assistente Administrativo



conforme Despacho Autorização
SEI 043428137.
Oscar de Oliveira P. Lima
2022.12.12 11h
Sua



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0047965-6

**ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA 23 (VINTE E TRÊS) VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE CADEIRANTES, ADAPTADOS COM PLATAFORMA (ELEVADOR) PARA ACESSO DE CADEIRANTES, UTILIZADOS NA REDE DE CUIDADOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO SUS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO:

16 (DEZESSEIS) DA MARCA CITROEN, MODELO JUMPER 2.3 FURGÃO TB DIESEL, ANO 2012, MODELO 2013 – VALOR TABELA FIPE/JULHO/19 – R\$ 82.214,00;

01(UM) DA MARCA RENAULT, MODELO MASTER 2.3, dCi EXTRA VITRE 16V DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2017, MODELO 2018 – VALOR TABELA FIPE/JULHO/19 – R\$ 154.914,00;

06 (SEIS) DA MARCA RENAULT, MODELO MASTER 2.3, dCi EXTRA VITRE 16V - DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2018, MODELO 2019 – VALOR TABELA FIPE/JULHO/19 – R\$ 155.845,00;

TIPO DE SEGURO A SER CONTRATADO:

Seguro de Responsabilidade Civil – danos materiais e pessoais causados a terceiros.

DOS VALORES / COBERTURAS:

- a) Cobertura vidros, retrovisores, faróis e lanternas;
- b) Cobertura para os equipamentos adaptados – **R\$ 50.000,00**
- c) Responsabilidade Civil: Danos Materiais / Corporais / Terceiros - **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).
- d) APP por passageiro (Morte - **R\$ 25.000,00** / Invalidez - **R\$ 25.000,00**)
- e) Colisão, Incêndio e Roubo/Furto 100% (cem por cento).
- f) Casco 100% (cem por cento) Tabela FIPE.

CONDIÇÕES GERAIS:

- a) Assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo guincho;
- b) A Cobertura dar-se-á até os limites da Grande São Paulo;
- c) Validade de Apólice: O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0047965-6

- d) A cobertura do casco será pelo valor de mercado de cada veículo especificado, nadata do Sinistro;
- e) Franquia no valor máximo de até **8,5%** do valor do veículo apontado na TabelaFIPE.
- f) Cobertura do seguro em caso de morte e/ou invalidez;
- g) A cobertura por danos materiais e danos pessoais será por cada veículo.
- h) A Administração em caso de necessidade, e, devidamente justificada poderá a qualquer momento proceder à inclusão de novos veículos;
- i) Sem perfil de condutores.

CABERÁ À CONTRATADA:

- a) Emissão de cartão de identificação da apólice, com número da apólice de seguro e dados do veículo, permitindo assim um fácil acesso dos usuários dos veículos;
- b) Emitir relatório de ocorrências de sinistros de cada veículo da frota;
- c) Os cartões de identificação de todos os veículos deverão ser emitidos e liberados pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura da apólice de seguro;
- d) Manter empresas credenciadas para execução dos reparos advindos de sinistros;
- e) Indicar a empresa mais próxima das Unidades onde os veículos prestarão serviços, para elaboração do orçamento e autorização para a realização dos reparos.

CABERÁ À CONTRATANTE:

- a) Comunicar à Seguradora sobre os sinistros para que esta providencie a remoção dos veículos até a empresa indicada, para elaboração do orçamento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reparos.
- c) Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

DO PAGAMENTO:

O pagamento do prêmio de seguro dar-se-á em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo das apólices.

DO PAGAMENTO DA FRANQUIA DE SEGUROS:

A Contratante efetuará o pagamento do valor da franquía, diretamente à empresa



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0047965-6

indicada pela Seguradora, para execução dos reparos;

DA VIGÊNCIA DA APÓLICE DE SEGURO/CONTRATO:

O prazo da apólice/contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por período igual ou inferior, conforme previsto na Lei nº 8666/93 e demais legislações pertinentes.

ROL DOS VEÍCULOS

QTDE	PLACA	MARCA/ MODELO	ANO / MOD	CAT SEG	CHASSI Nº.	RENAVAM
1	DJM9827	CITROEN / JUMPER	2012/2013	10	935ZCWMNCD2105431	00708796818
2	FQD5126	CITROEN / JUMPER	2012/2013	10	935ZCWMNCD2108617	01013202926
3	FQN1348	CITROEN / JUMPER	2012/2013	10	935ZCWMNCD2108873	01013152368
4	FQD8423	CITROEN / JUMPER	2012/2013	10	935ZCWMNCD2108769	01013160743
5	FQW7441	CITROEN / JUMPER	2012/2013	10	935ZCWMNCD2104555	01013198333
6	FQU3352	CITROEN / JUMPER	2012/2013	10	935ZCWMNCD2108941	01013196594
7	FQG1560	CITROEN / JUMPER	2012/2013	10	935ZCWMNCD2108818	01013196624
8	FQX8484	CITROEN / JUMPER	2012/2013	10	935ZCWMNCD2108771	01014044623
9	FSY8911	CITROEN / JUMPER	2012/2013	10	935ZCWMNCD2108757	01013232175
10	FSM1883	CITROEN / JUMPER	2012/2013	10	935ZCWMNCD2104516	01013205615
11	FQE7265	CITROEN / JUMPER	2012/2013	10	935ZCWMNCD2108714	01013203876
12	FQH9052	CITROEN / JUMPER	2012/2013	10	935ZCWMNCD2101785	01013198350
13	FQB1728	CITROEN / JUMPER	2012/2013	10	935ZCWMNCD2106320	01013202853
14	FTG7226	CITROEN / JUMPER	2012/2013	10	935ZCWMNCD2108556	01014044801
15	FTH9956	CITROEN / JUMPER	2012/2013	10	935ZCWMNCD2108545	01013294103
16	FRD8131	CITROEN /	2012/2013	10	935ZCWMNCD2104552	01013198341



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0047965-6

		JUMPER				
17	CPT2424	RENAULT / MASTER	2017/2018	10	93YMAF4XEJJ203667	01176304442
18	ENE9663	RENAULT / MASTER	2018/2019	10	93YMAF4XEKJ648246	01191606209
19	GDP6543	RENAULT / MASTER	2018/2019	10	93YMAF4XEKJ668682	01191608082
20	FZY7886	RENAULT / MASTER	2018/2019	10	93YMAF4XEKJ648231	01191607370
21	EZX6215	RENAULT / MASTER	2018/2019	10	93YMAF4XEKJ648289	01191606977
22	EWM5324	RENAULT / MASTER	2018/2019	10	93YMAF4XEKJ668668	01191606527
23	DWM6021	RENAULT / MASTER	2018/2019	10	93YMAF4XEKJ668771	01191608465